

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Alice Fernandes Meira Pereira a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 134/95/M

de 22 de Maio

Há cerca de trinta anos que Joaquim Clemente Pinheiro vem exercendo a sua actividade profissional nos Serviços de Saúde de Macau, primeiro como enfermeiro, depois, a partir de 1967, como técnico da área de diagnóstico e terapêutica.

Considerando a notável capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade que sempre demonstrou possuir no desempenho da sua profissão;

Considerando o valor dos serviços que tem prestado para o prestígio da instituição a que pertence, e o meritório contributo que vem dando à melhoria da qualidade dos cuidados de saúde prestados à população do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Joaquim Clemente Pinheiro a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 135/95/M

de 22 de Maio

O médico dr. Ivo José da Piedade Noronha vem exercendo a sua actividade profissional nos Serviços de Saúde do Território há cerca de trinta anos, indo brevemente passar à situação de aposentação;

Considerando o excepcional sentido da responsabilidade e ética profissional que sempre evidenciou no decurso da sua já longa carreira profissional, quer como médico assistente, quer nas funções de delegado de saúde das Ilhas ou, finalmente, como responsável pelo Serviço de Imagiologia do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, cargo que actualmente exerce;

Tendo em conta a forma inteligente, dedicada e competente, aliada à grande humildade no trato, com que pautou o seu desempenho na assistência médica à população do Território, contribuindo inequivocamente para reforçar o prestígio da instituição pública hospitalar;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao dr. Ivo José da Piedade Noronha a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 136/95/M

de 22 de Maio

O engenheiro Henrique Novais Ferreira desempenha funções, como consultor, desde 1990, no Laboratório de Engenharia Civil de Macau, pondo ao serviço do Território o seu saber acumulado durante cerca de três décadas de actividade profissional.

Considerando que tem coordenado, com grande competência e zelo, a intervenção do Laboratório de Engenharia Civil de Macau nos chamados Grandes Empreendimentos, nomeadamente na Central de Incineração, na Ponte da Amizade e no Aeroporto Internacional de Macau;

Considerando o valioso contributo da sua acção para a concretização das obras de envergadura que visam dotar o Território de apreciáveis infra-estruturas físicas;

Reconhecendo que da sua muito elevada dedicação e competência resultaram benefícios para a qualidade destas obras e também para os técnicos do Laboratório de Engenharia Civil de Macau e de outras instituições de Macau que contaram com a sua orientação;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Henrique Novais Ferreira a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 137/95/M

de 22 de Maio

Desde os dez anos de idade que Lei Fei se dedica com grande empenho e interesse à causa desportiva e em particular à modalidade de «Wushu» (artes marciais chinesas).

Considerando que, ao longo dos últimos onze anos, o seu persistente esforço e dedicação têm resultado na obtenção de alguns títulos em competições territoriais e internacionais, contribuindo

com o seu exemplo para o desenvolvimento da modalidade no Território;

Considerando que o seu brilhante comportamento nos XII Jogos Asiáticos em Hiroshima, Japão, nos quais alcançou a honrosa classificação de 2.º lugar, medalha de prata, na competição de «Nanquan», contribuiu inequivocamente para um maior renome do território de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Fei a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 138/95/M

de 22 de Maio

A irmã missionária Maria Clara Martinez, mais conhecida na comunidade local por irmã Marina, encontra-se em Macau há mais de oito anos, onde se tem dedicado a uma notável missão no campo assistencial.

Considerando os relevantes serviços de apoio social que vem prestando à comunidade no domínio da acção desenvolvida pela Caritas de Macau, designadamente no Lar de Betânia e no Asilo de Santa Maria, que actualmente dirige;

Considerando o extraordinário espírito de solidariedade, dedicação e abnegação que sempre depositou no amparo aos segmentos mais desprotegidos da população;

Reconhecendo o inestimável valor das qualidades humanas reveladas e da obra social que prossegue no auxílio à comunidade de Macau;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Maria Clara Martinez a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 139/95/M

de 22 de Maio

Tendo vindo para o Território com apenas 14 anos de idade, e tendo aqui feito os seus estudos eclesiais, o cônego Dino dos Santos Parra, após ter sido ordenado padre em 1967, em Portugal, desenvolveu a sua actividade pastoral em Macau, primeiro

entre 1967 e 1970, e posteriormente, desde 1980 até à presente data.

Considerando que o cônego Dino dos Santos Parra tem desenvolvido no Território, ao longo de dezoito anos, uma actividade de grande relevo para a comunidade local, de onde são de destacar as funções docentes e as de coordenador das actividades pastorais para a comunidade cristã portuguesa;

Considerando a humildade do seu carácter, o extraordinário espírito de dedicação, abnegação e solidariedade sempre demonstrados no exercício da sua actividade;

Reconhecendo o inestimável contributo da sua acção no apoio às camadas mais desfavorecidas da população;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao cônego Dino dos Santos Parra a Medalha de Mérito Filantrópico.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 140/95/M

de 22 de Maio

Tendo a Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., sita na Rua de Lagos, Telecentro, Taipa, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço público de telefones móveis.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.